

FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 10/2024

Objeto:

Contratação de empresa prestadora de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor se deu em razão da empresa ter comprovado que seus serviços são técnicos especializados e de natureza predominantemente intelectual, conforme comprovação do corpo técnico da contratada e documentação juntada aos autos do processo, segundo preconiza o art. 74, §3º, da Lei 14.133/2021.

Justificativa do Valor da Contratação

O valor global da presente contratação é de R\$629,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), para tanto verifica-se que este valor está dentro da realidade de mercado, tendo o CONDESUS comprovado tal fato através da juntada de notas fiscais referentes a serviços prestados a outros municípios, com serviços proporcionais aos ora contratados. Podendo ser considerado este condizente com o praticado no mercado para esta natureza de contratação, assim o valor

pago se justifica conforme determina o Art. 75 § 3º da Lei 14.133/2021.

Parecer da Comissão de Licitações:

Tendo em vista o processo de contratação por inexigibilidade de licitação que vem a análise da presente comissão, a mesma emite parecer **FAVORÁVEL** à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Treinamento em elaboração de editais sob égide da Lei 14.133/2021, uma vez que o procedimento em tela esta de acordo com o previsto no art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Considerando o baixo valor da contratação em tela, bem como a baixa complexidade da contratação postula-se pela dispensa da análise da assessoria jurídica, conforme preconiza a Resolução AG nº 14/2023.

Encaminha-se o processo para ratificação da autoridade competente.

Vacaria, 26 de janeiro de 2024.



Felipe Costa Camargo

Agente de Contratação